

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.680, de 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos, critérios de seleção e hipóteses de indicação direta de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.587, de 7 de maio de 2025, e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º O atendimento habitacional no Município observará o disposto nesta Lei, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Constitui condição para a habilitação nos fluxos de atendimento desta Lei o enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos no Art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024, devendo a família candidata:

I – possuir renda bruta familiar mensal dentro dos limites estabelecidos para a Faixa Urbano 1, conforme a legislação vigente;

II – estar devidamente inscrita ou com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – não ser proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição de outro imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;

IV – não ser titular de financiamento habitacional ativo ou ser proprietária de lote urbano ou rural;

V – não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de fundos habitacionais federais.

§ 1º Nos casos autorizados de indicação direta de beneficiários, o limite de renda bruta familiar mensal poderá abranger as famílias enquadradas nas Faixas Urbano 1 e 2, sendo dispensada a verificação dos demais critérios de elegibilidade sempre que tal medida for indispensável para a viabilização do atendimento, conforme o § 3º do Art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.680/2026 – fls. 2

§ 2º A comprovação da renda e das demais condições de elegibilidade dar-se-á, preferencialmente, por meio das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sem prejuízo de outras diligências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas.

CAPÍTULO I DAS RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

Art. 3º Na definição dos beneficiários, serão observadas as seguintes reservas mínimas de unidades habitacionais:

I – Cinco por cento para mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de crime de feminicídio, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.587, de 07 de maio de 2025;

II – Três por cento para idosos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003;

III – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º As candidatas e candidatos que se enquadrem nas reservas previstas neste artigo participarão da seleção em listas específicas, mantendo-se o direito à pontuação estabelecida nos Artigos 4º e 5º desta Lei para fins de classificação interna em seus respectivos grupos.

§ 2º Caso o número de candidatos habilitados em determinada cota seja superior ao número de unidades reservadas para aquele grupo, a classificação observará a pontuação obtida nos termos desta Lei, isto é, o candidato continuará concorrendo na lista geral de classificação por pontuação.

§ 3º Não havendo beneficiários em número suficiente para o preenchimento de qualquer das reservas previstas nos incisos deste artigo, as unidades remanescentes serão revertidas para a demanda geral (Fluxo de Seleção e Hierarquização).

CAPÍTULO II DO FLUXO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

Art. 4º A seleção da demanda geral para os empreendimentos habitacionais dar-se-á mediante a aplicação de critérios de hierarquização.

Art. 5º Fica instituído como critério de Prioridade Local, conforme facultam os §§ 1º e 2º do Art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, a comprovação de residência ou exercício de atividade laboral no Município de Ferraz de Vasconcelos há mais de 03 (três) anos, à qual serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.680/2026 – fls. 3

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o rol de documentos idôneos para a comprovação do vínculo de residência ou trabalho no Município, priorizando-se documentos oficiais com fé pública e registros em cadastros municipais.

Art. 6º Aos critérios de Prioridade Nacional, estabelecidos pelo Art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, será atribuído 01 (um) ponto para cada item atendido:

- I** – mulher na condição de responsável pela unidade familiar;
- II** – pessoa negra na composição familiar;
- III** – pessoa com deficiência na composição familiar;
- IV** – idoso na composição familiar;
- V** – criança ou adolescente na composição familiar;
- VI** – pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- VII** – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VIII** – integrantes de povos indígenas e quilombolas;
- IX** – residentes em área de risco de deslizamentos ou inundações;
- X** – beneficiário com contrato anterior distratado ou rescindido involuntariamente;
- XI** – situação de rua ou com trajetória de rua.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, devendo a condição ser comprovada mediante laudo médico e, quando exigido, por avaliação biopsicossocial nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE INDICAÇÃO DIRETA

Art. 7º Fica facultada ao Poder Executivo a Indicação Direta de famílias, dispensado o processo de seleção por pontuação, nas condições e limites previstos no Art. 10 da Portaria MCID nº 738/2024:

- I** – famílias que tenham perdido seu único imóvel por emergência ou calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II** – famílias que tenham perdido seu único imóvel por obras públicas federais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.680/2026 – fls. 4

III – famílias oriundas de áreas de risco "alto" ou "muito alto", conforme laudo técnico.

Parágrafo único. Para o fluxo de atendimento previsto neste artigo, admite-se o enquadramento de famílias com renda bruta mensal correspondente à Faixa Urbano 2, conforme autoriza o Art. 9º, § 3º da Portaria MCID nº 738/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato com maior idade, conforme o § 3º do art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, definindo os procedimentos administrativos e a documentação necessária para o cumprimento de suas disposições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Podemos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.682, de 2 de setembro de 2026.

"Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos a Feira Municipal de Diversidade Religiosa e Cultural e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos a Feira Municipal da Diversidade Religiosa e Cultural, a ser realizada, preferencialmente, no mês de maio, com a finalidade de promover o respeito, a convivência harmoniosa, a cultura de paz e o conhecimento das diversas tradições religiosas e culturais presentes no Município.

Art. 2º A Feira Municipal da Diversidade Religiosa e Cultural tem por objetivos:

- I** – promover o diálogo entre as diferentes tradições religiosas;
- II** – incentivar a cultura de paz e o respeito à diversidade religiosa;
- III** – contribuir para a prevenção e o combate à intolerância religiosa por meio da conscientização e da educação cidadã;
- IV** – valorizar as contribuições culturais, sociais, históricas e comunitárias das diferentes tradições religiosas;
- V** – fortalecer a integração entre comunidades religiosas, instituições da sociedade civil e a população em geral;
- VI** – promover o reconhecimento da liberdade de crença e do pluralismo religioso assegurados pela Constituição Federal.

Art. 3º As atividades alusivas à Feira poderão compreender:

- I** – exposições culturais sobre a história, os símbolos, os costumes e as tradições das diversas religiões;
- II** – apresentações artísticas, musicais e culturais representativas das diferentes comunidades religiosas;
- III** – palestras, debates, seminários, oficinas e rodas de conversa sobre liberdade religiosa, direitos humanos, diversidade cultural e cultura de paz;
- IV** – mostras gastronômicas relacionadas às diversas tradições culturais e religiosas;
- V** – divulgação de projetos sociais, ações solidárias e iniciativas comunitárias desenvolvidas por instituições religiosas;
- VI** – outras atividades compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.682/2026 – fls. 2

Art. 4º Poderão participar das atividades relacionadas à Feira representantes das diversas tradições religiosas presentes no Município, observados os princípios da igualdade, do respeito mútuo, da liberdade de consciência, da liberdade de crença e da vedação a qualquer forma de discriminação.

Art. 5º As atividades alusivas à Feira poderão ser promovidas por instituições religiosas, entidades culturais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, pessoas físicas ou jurídicas interessadas, podendo contar com apoio institucional, técnico, logístico ou operacional do Poder Público Municipal, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, quando houver atuação do Poder Público Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Diego Pinheiro de Oliveira - PL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 50.094, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Joice Barbosa Lima – 10/08/2026 a 12/08/2026 (3 dias)

PORTARIA Nº 50.095, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Ana Paula do Nascimento de Souza Ferreira – 18/08/2026 (1 dia)

PORTARIA Nº 50.096, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Amanda Pereira Batista Silva – 16/08/2026 a 22/08/2026 (7 dias)

PORTARIA Nº 50.097, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Patricia Rosa Vaz da Silva – 18/08/2026 a 20/08/2026 (3 dias)

PORTARIA Nº 50.098, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Jessica Domingues Coutinho – 11/08/2026 a 13/08/2026 (3 dias)

PORTARIA Nº 50.099, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Debora Virginia de Lucena – 01/08/2026 a 03/08/2026 (3 dias)

PORTARIA Nº 50.100, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Debora Virginia de Lucena – 11/08/2026 e 12/08/2026 (2 dias)

PORTARIA Nº 50.101, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Cristiane Ferreira de Moraes – 10/08/2026 (1 dia)

PORTARIA Nº 50.102, de 2 de setembro de 2026.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Alexsandro Barbosa de Souza Santos – 03/07/2026 a 01/08/2026 (30 dias)

PORTARIA Nº 50.103, de 2 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Dayanne Ferro dos Santos de Oliveira – 01/09/2026

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2026

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



ADITAMENTO

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 196/2020 – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE ABRIGA-SE “A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM SÃO LÁZARO”**. Locadores: **Fabricio Massao Barros Yogui e Claudia Regina Paschoal Yogui**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 217.130,16 Assinatura: 31/08/2026.

Espécie: **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2021**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLÓGICO, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, SISTEMAS E MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS. **Objeto aditamento: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL– 12 Meses – VIGENDO: 25/08/2026 a 24/08/2027 IMPRORROGÁVEIS e REAJUSTE DE VALORES (IPCA) 4,443020% -Empresa: DATACITY SERVIÇOS LTDA** – Fundamento legal: nos termos previstos no artigo 57, inciso II e § 2º c.c. artigo 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Data da Assinatura: 24/08/2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS. CONTRATO Nº 603/2026. DATA 26/08/2026 CONTRATADA: AAZ SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS. VALOR: R\$ 52.442,65 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS. CONTRATO Nº 604/2026. DATA 26/08/2026 CONTRATADA: SOUZALLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS. VALOR: R\$ 285,10 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

Contrato nº 612/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MANOEL GOMES DOS SANTOS GASTÃO Empresa: EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. Valor Global: R\$ 2.336.101,38 Vigência: 18 meses – Assinatura: 27/08/2026.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.104, de 2 de setembro de 2026.

"Retifica a Portaria nº 36.442, de 21 de fevereiro de 2020."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.723/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 36.442, de 21 de fevereiro de 2020, designou servidor pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal para o exercício de função gratificada, nos termos da Lei Complementar nº 346, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a denominação da função gratificada constante do inciso I da referida Portaria não corresponde à denominação prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 346, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da denominação da função gratificada, em conformidade com a legislação vigente à época da edição do ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o inciso I da Portaria nº 36.442, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – DESIGNAR o servidor desta municipalidade **FABIANO AUGUSTO BATISTELA**, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 346, de 5 de novembro de 2019, em seu Anexo I, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Planejamento Estratégico**."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 36.442, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

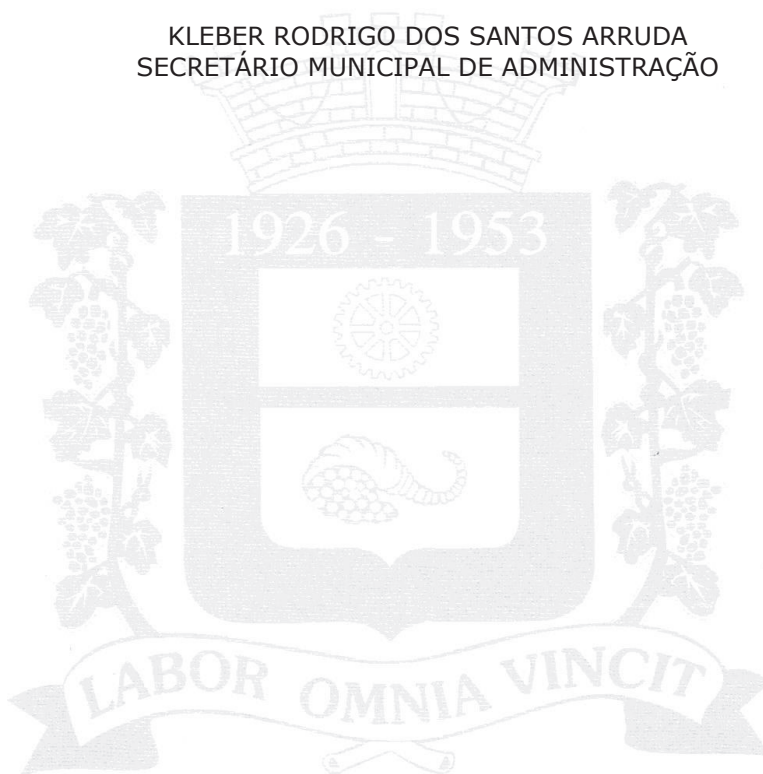
Ferraz de Vasconcelos, 2 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria nº 50.104/2026 – fls.2**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📱 @prefeituraferrazdevasconcelos

📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br